

*Efectivamente (17 de Julho de 2009)
a proposta de alteração do Estatuto da
Carreira Docente foi substituída
agora com o seu substituto.
Admitido. Deferido. 9.06.18
Ass. Deputados*

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Horta, Sala das Sessões, 17 de Julho de 2009

Assunto: Proposta de alteração à proposta de DLR sobre o Estatuto da
Carreira Docente.


Por lapso, o Grupo Parlamentar do PSD deu entrada de uma proposta de alteração à proposta de DLR sobre o Estatuto da Carreira Docente, em debate neste período legislativo, sem indicar, com o rigor necessário, o artigo objecto da referida alteração.

Requerendo a V.Ex.^a o reparo do devido lapso, vimos, por esta via, fazer a entrega da proposta devidamente corrigida, para efeitos de admissão em substituição da primeiramente entregue e respectiva distribuição ao Plenário.

Lamentando o sucedido, os nossos respeitosos cumprimentos.

PI O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

António Marinho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2845 Proc. Nº 102
Data:	09/06/18 Nº 9/2009

Proposta de Decreto Legislativo Regional
Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º
(...)

Os artigos 68º, 72º, 85º e 137º (...)

(...)

Férias, faltas e licenças

Artigo 137º
(Regime Geral)

1 – (...)

2 – (...)

- a) (...)
- b) (...)

3 – (...)

4 – Para efeitos de aplicação do disposto no presente Estatuto, consideram-se faltas equiparadas a prestação de serviço, para além das consagradas na legislação em vigor aplicável aos trabalhadores da administração regional autónoma, ainda as seguintes:

- a) Assistência a filhos menores, ou quando sejam portadores de deficiência ou de doença crónica;
- b) Doença;
- c) Doença prolongada;
- d) Prestação de provas de avaliação por trabalhador-estudante abrangido pelo artigo 147º;
- e) Licença sabática e equiparação a bolseiro;
- f) Prestação de provas de concurso;
- g) Falecimento de familiar;
- h) Exercício de direitos ou cumprimento de obrigações legalmente previstos;

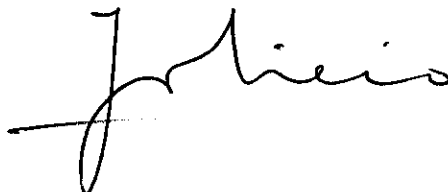
5 – As faltas previstas no número anterior não relevam para qualquer efeito da avaliação de desempenho docente.

Ajuda de Fér Lesionada
2009.06.18

Horta, Sala das Sessões, 16 de Junho de 2009

11
O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

António Marinho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Marinho', written in a cursive style.